

Município de Leiria  
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

**Parecer:**

Concordo com a informação precedente.

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes

**Despacho:**

Concordo.

À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa, a abertura do procedimento, a aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento.

## INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

### Considerando:

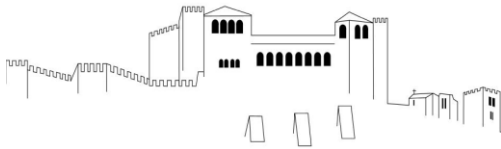
- A decisão de não adjudicação e extinção tomada por deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião de 22 de junho de 2021, no âmbito do procedimento por concurso público nº 38/2021/DICP – T – 92/2020 – extensão do parque verde da encosta do Castelo - Leiria, em virtude da proposta apresentada ter sido excluída, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e 80.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação anterior às alterações promovidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- Que a empreitada obteve os pareceres necessários das entidades externas;
- A proposta de contratação de empreitadas apresentada pelo DEOM (T-92/2020, Pendente 494909), a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e onde constam os competentes despachos, bem como se identifica a necessidade de proceder à contratação da obra e, conseqüentemente, à celebração de um contrato de empreitada para a extensão do parque verde da encosta do Castelo - Leiria, (código CPV 45112700-2 Trabalhos de Paisagismo), sustentada na fundamentação da necessidade da realização da despesa, conforme referido no ponto 2 da referida proposta.

**Propõe-se**, nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que seja desencadeado o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nos termos abaixo expostos.

**Mais se propõe** a aprovação do projeto de execução, do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, elaborado nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a dispensa do estudo de impacte ambiental, uma vez que o mesmo não é obrigatório nos termos do disposto da legislação em vigor, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e a dispensa do estudo geológico-geotécnico, uma vez que os trabalhos a realizar constam resumidamente de intervenções superficiais em terrenos que já se encontram estabilizados, não mexendo nas características geomecânicas do solo. Por outro lado, o projetista de estruturas, considerou para o dimensionamento uma tensão admissível de contacto de sapata, por admitir no local e ao nível próximo da superfície, mais ou menos 1,5m, solos coerentes de consistência média (terrenos argilo-arenosos), conforme indicação do serviço requisitante.

### Do procedimento concursal:

**1.** O contrato a celebrar será reduzido a escrito e encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

2. Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder €1.340.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 02/07010499 – Plano 2020/I/161, Proposta de cabimento n.º 1338, autorizada em 02/03/2022;

Componente	Valor anual estimado 2022	Valor anual estimado 2023	Total
Extensão do parque verde da encosta do Castelo - Leiria	€470.000,00	€870.000,00	€1.340.000,00

**Nota:** Os valores não incluem o IVA à taxa legal em vigor.

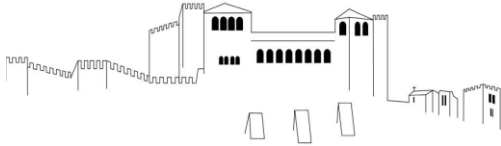
3. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 10 dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022.

4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação da empreitada por lotes fundamenta-se em motivos técnicos e funcionais relacionados com a obra a executar e com o tipo de garantia de obra que deve ser prestada. Estando em causa a requalificação da encosta Norte do Castelo de Leiria, requalificação dos espaços verdes e construídos, as obras de execução incidem numa área de intervenção da rede viária única e definida, a garantia da obra também deverá ser única, e ainda as prestações inerentes à sua execução são técnica e funcionalmente incidíveis. Em qualquer caso, uma separação da empreitada em lotes, que é inviável, causaria graves inconvenientes para o dono de obra, entre outros, na responsabilização das anomalias, revelando-se, assim, mais eficiente a gestão de um único contrato.

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º e do artigo 43.º, ambos do CCP, conjugados com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal a aprovação das peças do procedimento e do projeto de execução e dos demais elementos que o acompanham, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em €1.340.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo serviço requisitante, após consulta preliminar ao mercado (artigo 35.º-A do CCP);
- Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;
- No caso de se verificar empate entre propostas, a diferenciação, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao "SUB-CAPÍTULO 1.2 – ESTRUTURAS, DO CAPÍTULO 1 – ARQUITETURA PAISAGISTA", do mapa de quantidades de trabalho;
- Caso subsista o empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar;
- Fixação de um prazo de execução da empreitada em 300 dias;
- A exigência de prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sendo esta percentagem fundamentada para garantir o contrato a celebrar, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração;
- Adoção do CPV 45112700-2 Trabalhos de Paisagismo, e que os concorrentes sejam titulares de alvará com a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria (Estruturas e elementos de betão) e da classe correspondente ao valor da proposta, 9.ª subcategoria da 2.ª Categoria (Ajardinamentos), da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- Adoção das seguintes fórmulas de revisão de preços de acordo com a cláusula 36.ª do Caderno de Encargos:

Para os capítulos I e VI obedece à seguinte fórmula: F09 – Arranjos Exteriores



## Divisão de Contratação Pública

$$Ct = 0.31 \frac{S_t}{S^o} + 0.04 \frac{M_{03t}}{M^o_{03}} + 0.04 \frac{M_{06t}}{M^o_{06}} + 0.02 \frac{M_{18t}}{M^o_{18}} + 0.05 \frac{M_{20t}}{M^o_{20}} + 0.02 \frac{M_{22t}}{M^o_{22}} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M^o_{24}} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M^o_{32}} +$$

$$+ 0.02 \frac{M_{42t}}{M^o_{42}} + 0.06 \frac{M_{43t}}{M^o_{43}} + 0.02 \frac{M_{45t}}{M^o_{45}} + 0.04 \frac{M_{47t}}{M^o_{47}} + 0.04 \frac{M_{48t}}{M^o_{48}} + 0.21 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

Para os capítulos II, III, IV e V, obedece à seguinte fórmula: F02 – edifícios administrativos

$$Ct = 0.36 \frac{S_t}{S^o} + 0.02 \frac{M_{03t}}{M^o_{03}} + 0.06 \frac{M_{06t}}{M^o_{06}} + 0.03 \frac{M_{09t}}{M^o_{09}} + 0.02 \frac{M_{10t}}{M^o_{10}} + 0.01 \frac{M_{18t}}{M^o_{18}} + 0.06 \frac{M_{20t}}{M^o_{20}} + 0.02 \frac{M_{23t}}{M^o_{23}} +$$

$$+ 0.02 \frac{M_{24t}}{M^o_{24}} + 0.01 \frac{M_{25t}}{M^o_{25}} + 0.02 \frac{M_{26t}}{M^o_{26}} + 0.02 \frac{M_{29t}}{M^o_{29}} + 0.01 \frac{M_{31t}}{M^o_{31}} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M^o_{32}} + 0.04 \frac{M_{40t}}{M^o_{40}} + 0.03 \frac{M_{42t}}{M^o_{42}} +$$

$$+ 0.04 \frac{M_{43t}}{M^o_{43}} + 0.01 \frac{M_{45t}}{M^o_{45}} + 0.05 \frac{M_{46t}}{M^o_{46}} + 0.01 \frac{M_{47t}}{M^o_{47}} + 0.04 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

**6.** Quanto ao modo de apresentação de propostas, propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica – <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

**7.** Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:

## A - Efetivos

- Renato Carvalho (Presidente)
- Cláudia Silva (Vogal Efetivo)
- Angélica Gomes (Vogal Efetivo)

## B – Suplentes

- Margarida Teixeira (Vogal Suplente)
- Cristina Silva (Vogal Suplente)
- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)
- Hélia Ribeirete (Vogal Suplente)

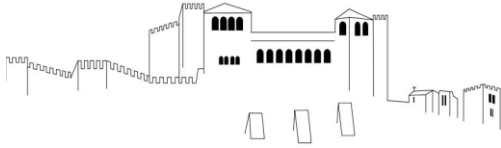
## Técnicos procedimentais:

- José Areia
- Hélia Ribeirete
- Márcia Tavares

**8.** Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º e no n.º 7 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos para júri do procedimento e para gestor do contrato, respetivamente, terão de subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

**9.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se, seja delegada no júri nomeado a competência de prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem rectificações às peças do procedimento.

**10.** Nos termos do exposto nos artigos 351.º e 352.º do CCP, aquando da execução dos trabalhos da presente empreitada (trabalhos preparatórios ou acessórios) não se torna necessário a constituição de quaisquer servidões administrativas, bem como, não se irá realizar qualquer expropriação de prédios de terceiros, já que se trata de bens do domínio público, de acordo com as cadernas predial urbana constantes no processo.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

Divisão de Contratação Pública

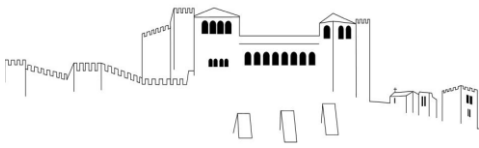
---

**11.** Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Dirigente afeto ao Departamento de Obras Municipais.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,

**PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO EXTERNA****Contratação de empreitadas**

[Artigos 48.º e 49.º da Norma de Controlo Interno - NCI]

Versão n.º: 01

Data de aprovação: 31.03.2021

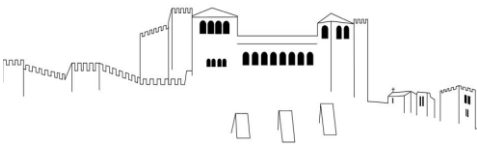
Cód. serviço requisitante (UE):	Proposta contratação (numeração interna da UO):	Centro de custos:	Registo interno (RQI ou NIPG):
_____	N.º ____/ 20__	N.º ____/ 20__	N.º ____/20__

**1. DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA | CÓDIGO CPV****T-92/2020 – EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO****CPV: 4511270-0** Trabalhos de Paisagismo**2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA**

- A Elaboração do Projecto de execução da 4ª. fase do Parque Verde da Encosta do Castelo (Fonte do Pocinho) foi contratualizada com a Firma NPK - Arquitectos Paisagistas Associados, Lda, em 2009, no âmbito da candidatura ao Programa de Acção Local para a Regeneração Urbana do Centro Histórico de Leiria (PALOR).
- A candidatura, designada como "EPA 7 - Extensão do Parque Verde da Encosta do Castelo (fase 4)", foi abandonada posteriormente, no âmbito de uma reprogramação do PALOR.
- Atualmente, dada a implementação dos acessos mecânicos ao Castelo, urge requalificar a encosta do Castelo, retomando este projeto de grande relevância na estratégia de consolidação da estrutura verde da cidade de Leiria.
- A 4ª Fase do Parque Verde da Encosta do Castelo incide sobre a área de encosta, expansão natural para norte e poente daquele Parque. A área de estudo, de preponderância natural que constitui o cenário de embasamento do Castelo que há séculos está na memória dos leirienses. São raras as áreas naturais no interior das cidades que puderam evoluir de forma espontânea dando lugar ao estabelecimento de comunidades naturais maduras, como um lugar raro, o Lourçal, relíquia da era de clima subtropical do território.
- Os principais objetivos foram:
  - Adequar a área natural a passeio, estadia e atividade física;
  - Consciencialização ambiental, através da rede de percursos, pontos de interesse, informação por sinalética ou monitores, correspondendo às diferentes componentes ambientais e/ou culturais;
  - Consolidação do carácter do local e do cenário do conjunto;
  - Valorizar a azinhaga e fonte do pocinho;
  - Solução para a ocupação do antigo horto municipal introduzindo dinâmicas valências novas, tornando-o visitável pela população e singular no panorama dos jardins da cidade;
  - Fomentar a mobilidade suave, nomeadamente a pedonal, consolidando percursos existentes e criando novos com zonas de estadia;
  - Minimizar as alterações do relevo e da vegetação consolidada, com soluções que permitam aos espaços uma evolução sustentada;
  - Estabilização das superfícies livres e a correção dos sistemas hidrogeológicos.
- O procedimento de prestação de serviços ao autor do projeto teve como objeto, o seguinte:
  - Atualização dos orçamentos dos projetos de execução para Extensão do Parque Verde da Encosta do Castelo e verificação de eventuais inconformidades com eventuais alterações à lei e regulamentação em vigor, desde a data da sua elaboração;
  - Alterações dos projetos de execução para Extensão do Parque Verde da Encosta do Castelo, necessárias pela interação com o projeto dos acessos mecânicos ao Castelo;
  - Acompanhamento técnico da obra da Extensão do Parque Verde da Encosta do Castelo.
- Empreitada sujeita a candidatura: Acessos Mecânicos (Fase II) - Requalificação do Largo da Sé e Parque Verde da Encosta do Castelo;
- A decisão de não adjudicação e extinção do procedimento por concurso público nº 38/2021/DICP – T – 92/2020 – EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO – LEIRIA, aprovada por deliberação da Câmara Municipal datada de 22 de junho de 2021, em virtude de todas as propostas terem sido excluídas, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do

**Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –**

Elaborado por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (CDICP)	Revisto por:	Nome e cargo: Sofia Pereira (DDAF)	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes – PCML	Pág. 1 de 7
	Data: 29/03/2021		Data: 29/03/2021		Data: 31/03/2021	



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

- i) Mais se informa, que este projeto de execução observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em análise e que o mesmo contempla os elementos descritos no artigo 43º do Código de Contratos Públicos, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

### 3. DESTINO INEQUÍVOCO DA CONTRATAÇÃO

**Execução da empreitada para "extensão do Parque Verde da Encosta do Castelo"**

### 4. TIPO DE PROCEDIMENTO:

Concurso público "normal" (qualquer valor e inferior aos limites comunitários)	X
Concurso público "Internacional" (superior aos limites comunitários)	
Convite ao abrigo de um acordo quadro (Indicar a designação do acordo quadro e entidade: _____)	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso público "normal"	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso limitado por prévia qualificação "normal"	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso público "internacional"	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso limitado por prévia qualificação "internacional"	
Ajuste Direto, no seguimento de um Concurso de conceção	
Concurso limitado por prévia qualificação "normal"	
Concurso limitado por prévia qualificação "internacional"	
Contratação excluída	
Consulta prévia (inferior a 75.000,00€ para bens e serviços; inferior a 150.000,00€ para empreitadas)	
Consulta prévia ao abrigo critério material (Artigos 23.º a 27.º-A do CCP)	
Ajuste direto (inferior a 20.000,00€ para bens e serviços; inferior a 30.000,00€ para empreitadas)	
Ajuste direto ao abrigo critério material (Artigos 23.º a 27.º-A do CCP)	
Ajuste direto regime simplificado (não superior a 5.000,00€ para bens e serviços; não superior a 10.000,00€ para empreitadas)	

### 5. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Demais procedimentos:

Caderno de Encargos	X	Projeto	X	Outros	
---------------------	---	---------	---	--------	--

### 6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

**300 DIAS**

**ANO 2022 – 470.000,00€**

**ANO 2023 – 870.000,00€**

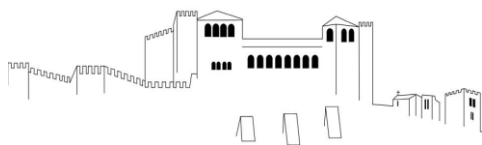
### 7. ESTIMATIVA DE CUSTOS / PREÇO BASE : 1.340.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Após consulta preliminar ao mercado (artigo 35.º-A do CCP) obteve-se o valor base de 1.340.000,00€+IVA, conforme mail em anexo.**

#### Fundamentação da não contratação por lotes (se aplicável - artigo 46.º-A)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação da empreitada por lotes fundamenta-se em motivos técnicos e funcionais relacionados com a obra a executar e com o tipo de garantia de obra que deve ser prestada. Estando em causa a requalificação da encosta Norte do Castelo de Leiria, requalificação dos espaços verdes e construídos, as obras de execução incidem numa área de intervenção da rede viária única e definida, a garantia da obra também deverá ser única, e ainda as prestações inerentes à sua execução são técnica e funcionalmente incidíveis. Em qualquer caso, uma qualquer separação da empreitada em lotes, que é inviável,

Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –						Pág. 2 de 7
Elaborado por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (CDICP) Data: 29/03/2021	Revisto por:	Nome e cargo: Sofia Pereira (DDAF) Data: 29/03/2021	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes – PCML Data: 31/03/2021	



causaria graves inconvenientes para o dono de obra, entre outros, na responsabilização das anomalias, revelando-se, assim, mais eficiente a gestão de um único contrato.

### 8. RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Plano	2020 / I / 161	Confirmação da dotação orçamental:	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
Classif.	02/07010499				
Tipo Despesa	7313				

### 9. DECLARAÇÃO FUNDAMENTADA QUANTO AO NÃO FRACIONAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

Declara-se para os devidos efeitos que a presente proposta de aquisição não constitui objeto de fracionamento de despesa, porquanto não é previsível a contratação, no decurso dos próximos 365 dias, de outra empreitada com o mesmo objeto/fim.

### 10. ENTIDADE(S) A CONSULTAR, NO CASO DE AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA

Designação e Morada	N.º Tel./TLM.	E-mail	NIF/NIPC	CAE
.....	.....	.....	.....	.....

#### 10.1. EM RELAÇÃO À ENTIDADE SUGERIDA PARA CONSULTA

Declaro que não existem conflitos de interesse.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
Declaro que a empresa sugerida não prestou serviços / não forneceu bens ao Município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos 2 anos económicos anteriores, sem que tal tenha sido feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato (n.º 5, artigo 113.º do CCP).	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>

### 11. REQUISITOS TÉCNICOS A OBSERVAR NA SELEÇÃO DO EMPREITEIRO:

Classe de alvará correspondente 1.ª subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta e 9.ª subcategoria da 2.ª Categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem.

### 12. FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:

Para os capítulos I e VI obedece à seguinte fórmula: F09 – Arranjos Exteriores

$$C_t = 0.31 \frac{S_t}{S^o} + 0.04 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.04 \frac{M_{06t}}{M_{06}^o} + 0.02 \frac{M_{18t}}{M_{18}^o} + 0.05 \frac{M_{20t}}{M_{20}^o} + 0.02 \frac{M_{22t}}{M_{22}^o} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M_{24}^o} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M_{32}^o} + 0.02 \frac{M_{42t}}{M_{42}^o} + 0.06 \frac{M_{43t}}{M_{43}^o} + 0.02 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.04 \frac{M_{47t}}{M_{47}^o} + 0.04 \frac{M_{48t}}{M_{48}^o} + 0.21 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

Para os capítulos II, III, IV e V, obedece à seguinte fórmula: F02 – edifícios administrativos

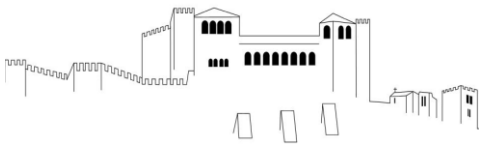
$$C_t = 0.36 \frac{S_t}{S^o} + 0.02 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.06 \frac{M_{06t}}{M_{06}^o} + 0.03 \frac{M_{09t}}{M_{09}^o} + 0.02 \frac{M_{10t}}{M_{10}^o} + 0.01 \frac{M_{18t}}{M_{18}^o} + 0.06 \frac{M_{20t}}{M_{20}^o} + 0.02 \frac{M_{23t}}{M_{23}^o} + 0.02 \frac{M_{24t}}{M_{24}^o} + 0.01 \frac{M_{25t}}{M_{25}^o} + 0.02 \frac{M_{26t}}{M_{26}^o} + 0.02 \frac{M_{29t}}{M_{29}^o} + 0.01 \frac{M_{31t}}{M_{31}^o} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M_{32}^o} + 0.04 \frac{M_{40t}}{M_{40}^o} + 0.03 \frac{M_{42t}}{M_{42}^o} + 0.04 \frac{M_{43t}}{M_{43}^o} + 0.01 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.05 \frac{M_{46t}}{M_{46}^o} + 0.01 \frac{M_{47t}}{M_{47}^o} + 0.04 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

### 13. CAUÇÃO:

Deverá ser exigida a prestação de CAUÇÃO?	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
<b>Se SIM</b> , indique a percentagem (artigo 89.º do CCP: no máximo de 5%, fixado em função da complexidade e expressão financeira do contrato): <b>5%</b>				

#### Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –

Elaborado por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (CDICP) Data: 29/03/2021	Revisto por:	Nome e cargo: Sofia Pereira (DDAF) Data: 29/03/2021	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes – PCML Data: 31/03/2021	Pág. 3 de 7
----------------	--	--------------	--	---------------	--	-------------



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Deverá ser exigida a <b>RETENÇÃO DA CAUÇÃO?</b>	Sim	Não	<b>X</b>
<b>Se SIM</b> , indique a percentagem (artigo 89.º do CCP: no máximo de 10%, fixado em função da complexidade e expressão financeira do contrato): <b>5%</b>			

**14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:**

<b>A.</b> Proposta economicamente mais vantajosa – Melhor relação qualidade preço	
<b>B.</b> Proposta economicamente mais vantajosa – Avaliação preço ou custo	X

No caso da alínea A, os critérios a adotar são os seguintes:

**15. CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS:**

**SUB-CAPÍTULO 2 – ESTRUTURAS DO CAPÍTULO 1 – ARQUITETURA PAISAGISTA**

**16. JÚRI DO PROCEDIMENTO**

Dos cinco elementos que constituirão o Júri do Procedimento, indique o nome, no mínimo, de 5 trabalhadores afetos ao serviço proponente:

1. Renato Carvalho
2. Cláudia Silva
3. Angélica
4. Margarida Teixeira
5. Cristina Silva

**17. GESTOR DE CONTRATO:** Renato Carvalho

**18. OUTRAS INFORMAÇÕES TIDAS COMO RELEVANTES:**

<b>19. TRATA-SE DE UM PROCEDIMENTO URGENTE?</b>	Sim	Não	X
<b>Se SIM</b> , fundamente e indique prazos para conclusão do processo de contratação, tendo em conta os trâmites legais a cumprir:			

**20. DOCUMENTOS ANEXOS:**

ADRS: Condições e Especificações técnicas	
Outros procedimentos: Caderno de encargos	X
Menção aos documentos que integram o Caderno de encargos	X
Concurso Conceção: Termos de Referência	
ANEXO I – Contrato de Empreitada	X
ANEXO II – Fundamentação do recurso ao Ajuste Direto e Consulta Prévia	
ANEXO III – Preço base e contratação por lotes	
ANEXO IV – Concurso Limitado Prévia Qualificação	
Consulta preliminar ao mercado (artigo 35.º-A do CCP) (*)	X
Outros:	

Concordo e autorizo.  
Proceder às diligências necessárias.  
Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina  
Lopes  
PRESIDENTE  
02-03-2022

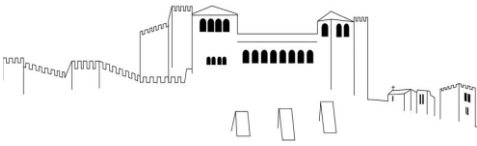
O Verificador  
Ricardo Gomes

O RESPONSÁVEL DA LIO (DIRIGENTE)  
Renato Dinis Serra Carvalho  
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL  
25-02-2022

1

2

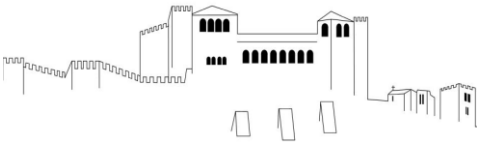
Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –						Pág. 4 de 7
Elaborado por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (CDICP) Data: 29/03/2021	Revisto por:	Nome e cargo: Sofia Pereira (DDAF) Data: 29/03/2021	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes – PCML Data: 31/03/2021	



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

<b>Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –</b>						Pág. 5 de 7
<b>Elaborado por:</b>	<b>Nome e cargo:</b> Márcio Serrano (CDICP)	<b>Revisto por:</b>	<b>Nome e cargo:</b> Sofia Pereira (DDAF)	<b>Aprovado por:</b>	<b>Nome e cargo:</b> Gonçalo Lopes – PCML	
	<b>Data:</b> 29/03/2021		<b>Data:</b> 29/03/2021		<b>Data:</b> 31/03/2021	

**ANEXO I – CONTRATO DE EMPREITADA****A- Legitimidade para a intervenção**

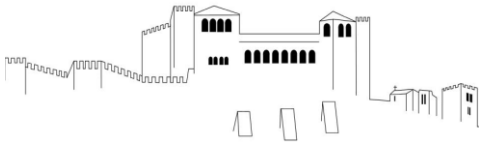
<b>1. Trata-se de uma empreitada num imóvel propriedade do ML ou sob sua gestão?</b>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	
<b>1.1. Se SIM:</b> Nos termos do disposto nos artigos n.º 351 e 352 do código dos contratos públicos, aquando da execução dos trabalhos da presente empreitada (trabalhos preparatórios ou acessórios) não se torna necessário a constituição de quaisquer servidões administrativas, bem como, não se irá realizar qualquer expropriação de prédios de terceiros, já que se trata de bens do domínio público, de acordo com certidões constantes no processo.				
<b>1.2. Se NÃO, passar para pontos seguintes:</b>				
<b>2. Há lugar à constituição de servidões administrativas?</b>	Sim		Não	
<b>2.1. Se SIM, esclareça e informe o n.º do processo, bem como ponto da situação do mesmo: .....</b>				
<b>3. Há lugar à expropriação de prédios?</b>	Sim		Não	
<b>3.1. Se SIM, o ML já está na posse administrativa da totalidade dos terrenos?</b>	Sim		Não	
<b>3.1.1. Se NÃO, esclareça e informe o n.º do processo de expropriação, bem como ponto da situação do mesmo: .....</b>				
<b>3.1.2. Se SIM, informe o(s) respectivo(s) n.ºs de inventário: .....</b>				

**2. Caderno de encargos e projectos**

<b>O projeto enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP?</b>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	
<b>Se SIM, foi alvo de prévia revisão conforme exigido no referido artigo?</b>	Sim		Não	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Se SIM, anexe o caderno de encargos e o projeto de execução (acompanhado dos elementos previstos nos n.º 4, 5, 6 do artigo 43.º), junte informação do responsável pela verificação do projeto e apresente a informação técnica respetiva.</b> .....				
<b>Se NÃO, anexe o caderno de encargo e o projeto de execução (acompanhado dos elementos previstos nos n.º 4, 5, 6 do artigo 43.º) e apresente a informação técnica respetiva.</b>				
<b>Aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP?</b>	Sim		Não	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Se SIM, apresente a devida fundamentação e anexe o caderno de encargos e o programa preliminar.</b>				
<b>Declaro o caderno de encargos cumpre o disposto no artigo 43.º do CCP?</b>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	
<b>É exigível o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra?</b>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	
<b>Se SIM, anexe o documento.</b> <b>Se NÃO, justifique: .....</b>				
<b>É dispensável o estudo de impacto ambiental?</b>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	
<b>Se NÃO, anexe o estudo.</b> <b>Se SIM, justifique: uma vez que o mesmo não é obrigatório nos termos do disposto da legislação em vigor de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, alterado.</b>				
<b>É dispensável o estudo geológico e geotécnico?</b>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	
<b>Se NÃO, anexe o estudo.</b> <b>Se SIM, justifique: uma vez que os trabalhos a realizar constam resumidamente de intervenções superficiais em terrenos que já se encontram estabilizados, não mexendo nas características geomecânicas do solo. Por outro lado, o projetista de estruturas,</b>				

**Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –**

Elaborado por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (CDICP)	Revisto por:	Nome e cargo: Sofia Pereira (DDAF)	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes – PCML	Pág. 6 de 7
	Data: 29/03/2021		Data: 29/03/2021		Data: 31/03/2021	



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

considerou para o dimensionamento uma tensão admissível de contacto de sapata, por admitir no local e ao nível próximo da superfície, mais ou menos 1,5m, solos coerentes de consistência média (terrenos argilo-arenosos).

**A empreitada carece de pareceres de entidades externas?**

Sim

Não

**Se SIM**, anexe os pareceres emitidos.

MUNICÍPIO DE LEIRIA  
CONTRIBUINTE N.º505181266  
LARGO DA REPUBLICA  
2414-006-LEIRIA

IMPRESSO	PAGINA
2022/03/02	1

## P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B4705	a2569	2022/03/02	1338	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA CONFORME O PEDIDO DE PROCESSO DE OBRA N.º. 92/20 FICHA N.º.3 EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO - ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO
---

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: 7313-CONSTRUÇÕES DIVERSAS - OUTROS - EM CURSO (6% IVA) ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 07010499 OUTROS PLANO : 2020 I 161 Património Cultural Acessos Mecânicos (Fase II) - Requalificação do Largo da Sé e Parque Verde da Encosta do Castelo	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 499.153,97 A CABIMENTAR 498.200,00 SALDO APÓS CABIMENTO 953,97
---	--

EXTENSO QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E DUZENTOS EUROS
---

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T. N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	7313	02	07010499	2020	I 161	922.200,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/03/02

--

AUTORIZAÇÃO ____ / ____ / ____
-----------------------------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR



**CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022/DICP**

**EMPREITADA: T - 92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO - LEIRIA**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Artigo 1.º | Objeto do concurso**

1. O objeto do presente procedimento consiste na execução de trabalhos para a extensão do parque verde da encosta do Castelo - Leiria - (código 45112700-2 Trabalhos de Paisagismo), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

**Artigo 2.º | Preço Base**

1. O preço base do presente concurso público é de **€1.340.000,00** (Um milhão trezentos e quarenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

**Artigo 3.º | Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico [dicpempreitadas@cm-leiria.pt](mailto:dicpempreitadas@cm-leiria.pt) e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

1

**Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de \_\_\_\_ de março de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 10 dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022.

**Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso**

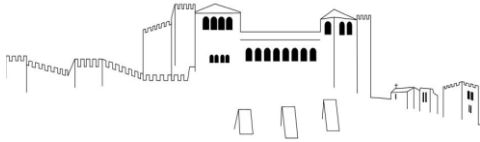
1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizados na plataforma eletrónica vortal, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.
2. As peças do concurso também se encontram patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato eletrónico, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

**Artigo 6.º | Inspeção do local dos trabalhos**

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

**Artigo 7.º | Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser



## Município de Leiria Câmara Municipal

colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.**

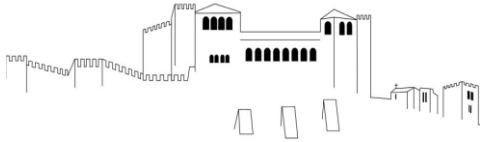
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

### Artigo 8.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
  - b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
  - c. Seja titular de alvará da **1.ª** subcategoria da **1.ª** categoria e da classe correspondente ao valor da proposta, **9.ª** subcategorias da **2.ª** Categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. **Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;**
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

### Artigo 9.º | **Proposta**

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
  - a) **Preço total e lista de preços unitários – Anexo III** (Mapa de Quantidades de trabalho em Excel).
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

Artigo 10.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta, a apresentar, é constituída pelos seguintes documentos:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o **Anexo I** deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i) **Proposta e lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme **ANEXO III – MAPA QUANTIDADES DE TRABALHO**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3;

d. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;

e. Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

i) **Plano de Trabalhos** sob a forma de diagrama de barras no qual constem, pelo menos, as principais espécies / capítulos dos trabalhos a realizar, de acordo com o previsto no Anexo III;

ii) **Plano de Pagamentos**, sob a forma de diagrama de barras no qual constem, pelo menos, as principais espécies / capítulos dos trabalhos a realizar, de acordo com o previsto no Plano de Trabalhos;

iii) **Cronograma Financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

iv) **Plano de Mão-de-obra e plano de Equipamento**;

f. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.

2. A lista de preços unitários, mencionada no ponto i da alínea c) do n.º 1, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato XML, XLS ou ODS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

3. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com excepção do documento referido no número 2.

7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica vortal, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de



certificados de assinatura electrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

10. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### Artigo 11.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

#### Artigo 12.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

#### Artigo 13.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

#### Artigo 14.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica vortal <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às **23h59m**, do **18.º** dia a contar da data de 4 **envio do anúncio para publicação no Diário da República.**

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 15.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

#### Artigo 16.º | **Lista dos Concorrentes**

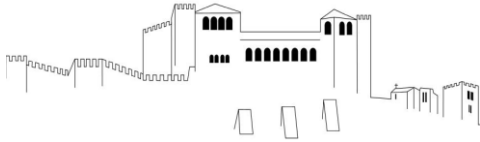
Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica vortal, com o endereço eletrónico <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

#### Artigo 17.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

#### Artigo 18.º | **Critério de adjudicação**

1. O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator, ao preço.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

2. No caso de a avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efectuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao SUB-CAPÍTULO 1.2 – ESTRUTURAS, DO CAPÍTULO 1 – ARQUITETURA PAISAGISTA", do mapa de quantidades de trabalho.

3. Caso o empate, ainda assim, subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

#### Artigo 19.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. A adulteração do anexo III (mapa quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante é susceptível de constituir causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

#### Artigo 20.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

a. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d. **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

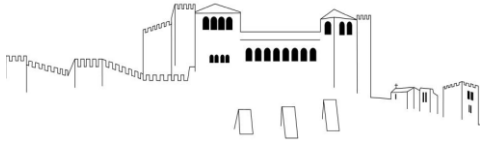
**1.ª** subcategoria da **1.ª** categoria e da classe correspondente ao valor da proposta, **9.ª** subcategorias da **2.ª** Categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato a apresentar, para a execução dos trabalhos correspondentes.

f. **Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.** (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;

h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:

i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por



Município de Leiria  
Câmara Municipal

preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

- ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
- i. **O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:**
- i. **Seguro de responsabilidade civil válido**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
  - ii. Documento **comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
  - i. **Plano de segurança e saúde** para a execução da obra, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
  - ii. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
  - iii. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
  3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos de habilitação referidos no número 1 deste artigo.
  4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
  5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
  6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

6

#### Artigo 21.º | Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
  - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;
  - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V**.

#### Artigo 22.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e. Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.



#### Artigo 23.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

#### Artigo 24.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

#### Artigo 25.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - b. Comprovada a prestação da caução;
  - c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. Sem prejuízo no número anterior, a entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
  - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
  - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

---

7

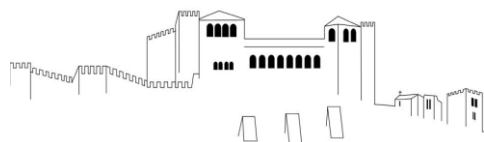
#### Artigo 26.º | **Encargos do concorrente**

- a. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

#### Artigo 27.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

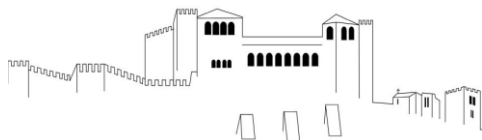
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



## **ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO**

---

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Proposta base e lista de preço unitários (Mapa quantidades de trabalho - ficheiro em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução



**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>.... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>(4)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



---

**Anexo II****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de .... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> .... não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica .... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

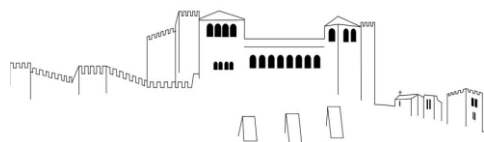
<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

10

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



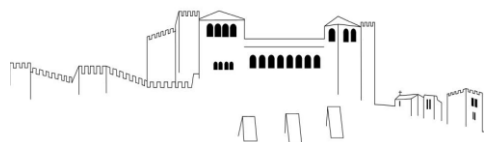
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

---

**ANEXO III**

**Proposta e lista de preços unitários – Mapa de quantidades**  
**[Ficheiro em excel]**



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

**Anexo IV**

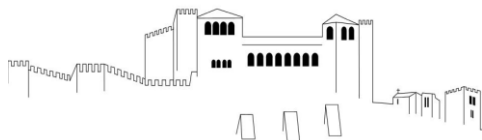
---

**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (*nome do adjudicatário*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), depositar na \_\_\_\_\_ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

**[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]**



**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_

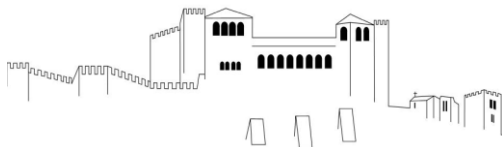
Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 10% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou 5% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

**[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]**



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

**T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

# CADERNO DE ENCARGOS

## I. Cláusulas Gerais

### ANEXO

#### Capítulo I

#### Disposições iniciais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada referente à empreitada, processo "T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO".

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

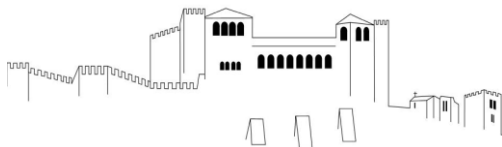
#### Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (código dos contratos públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) As Cláusula Técnicas Especiais constantes nos projetos de execução;
- b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [*alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP*];
- c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução [*ou o programa preliminar, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*];
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, será nomeado *conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP*
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



## Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

### T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [*ou o programa preliminar, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [*preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*]:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *c)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [*preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP*].

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

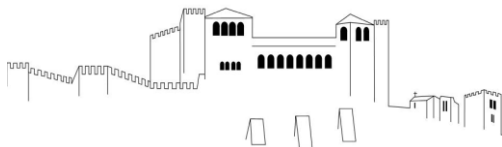
##### Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

2 - A elaboração do projeto de execução obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.

3 - Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

4 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, laborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

**T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

**Capítulo II**

**Obrigações do empreiteiro**

**Secção I**

**Preparação e planeamento dos trabalhos**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Preparação e planeamento da execução da obra**

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, do plano de sinalização temporária e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- c) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada devendo ter em consideração a possibilidade da ocorrência de outra empreitada promovida ou a promover.

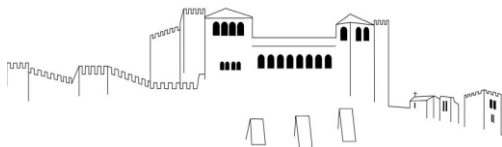
2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde e do



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

plano de sinalização temporária, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Plano de trabalhos ajustado**

1 - No prazo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 - No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

#### **Cláusula 8.ª**

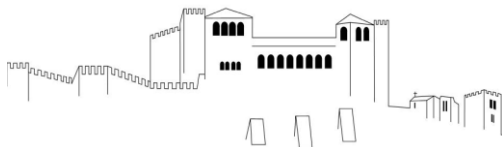
##### **Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

### **Secção II**

#### **Prazos de execução**

##### **Cláusula 9.º**

#### **Prazo de execução da empreitada**

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de sinalização temporária e do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra no prazo de **300 dias** a contar da data da sua consignação e a realização de vistoria de obra para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula.

##### **Cláusula 10.ª**

#### **Cumprimento do plano de trabalhos**

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

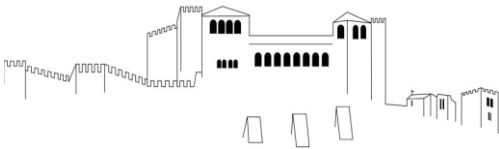
3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

##### **Cláusula 11.ª**

#### **Multas por violação dos prazos contratuais**

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - No caso do faseamento e execução dos trabalhos, bem como dos respetivos autos de medição mensais apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 35% do valor adjudicado, no primeiro e/ou segundo terço do prazo de execução e/ou se apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 30% do valor adjudicado no restante último terço do prazo de execução, comparativamente com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro entregues aquando da entrega de proposta, o dono da obra aplicará uma sanção contratual, por cada trabalho planeado e não executado de acordo com o previsto no plano de trabalhos entregue aquando da entrega de proposta, bem como por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual, para além do aplicável no disposto no n.º 1.

4 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Atos e direitos de terceiros**

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse fato ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

#### **Secção III**

##### **Condições de execução da empreitada**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Condições gerais de execução dos trabalhos**

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

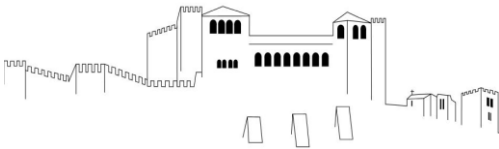
4 - Compete ao empreiteiro o reconhecimento do local dos trabalhos, bem como do cadastro das infraestruturas existentes das entidades envolvidas, razão pela qual o dono de obra não reconhece os direitos ao adjudicatário de reclamação de prejuízos ou de quaisquer danos que eventualmente possam advir neste âmbito.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Trabalhos complementares do projeto e de outros documentos**

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução de obra necessárias à sua



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

execução, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respectivos erros e omissões, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares e que sejam resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados, cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que sejam detectáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objectivamente ser detectados fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

#### **Cláusula 16.ª**

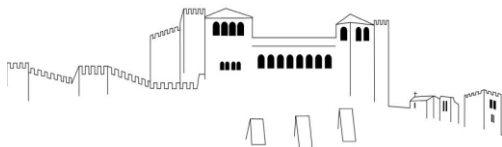
##### **Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, é da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - É ainda da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação, de acordo com indicações e entrega de elementos indicativos, por parte do dono de obra, a serem obrigatoriamente solicitados pelo empreiteiro, do painel publicitário e do cartaz permanente, de acordo com as normas existentes no website do "Centro 2020", sendo que:

2.1 A afixação bem visível do painel publicitário no local de cada intervenção, no caso de um projeto infraestrutural ou de construção, sendo que a execução do painel publicitário deverá ser efetuada de acordo com as especificações gráficas previstas no "Manual de Normas Gráficas do Centro 2020" e na legislação sobre regras de informação e comunicação para beneficiários. Uma vez concluída a intervenção, o painel será substituído por um "cartaz permanente".

2.1.1 O painel publicitário deverá ser erigido e mantido no exterior e junto da intervenção (ou intervenções), em local de acesso público ou evidente visibilidade, e em boas condições de manutenção. Uma vez preparado o ficheiro com a designação da candidatura e da entidade beneficiária, recomenda-se a produção em material autocolante para exterior para contracolagem numa base metálica (chapa zincada, ferro ou outro). Deverá ser substituída por um "cartaz permanente", no máximo, após seis meses da conclusão da obra e antes do encerramento da operação. O ficheiro,



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

fornecido para impressão e produção que se encontra no website do "Centro 2020", destina-se a ser utilizado, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, design e comportamento gráfico dos seus elementos.

2.2 A afixação bem visível no local de cada intervenção do "cartaz permanente", no caso de um projeto infraestrutural, de construção ou de "aquisição de um objeto físico", sendo que a execução do "cartaz permanente deverá ser efetuada de acordo com as especificações gráficas previstas "Manual de Normas Gráficas do Centro 2020" e na legislação sobre regras de informação e comunicação para beneficiários.

2.2.1 O "cartaz permanente" deverá ser erigida pelo empreiteiro, no máximo, após seis meses da conclusão da intervenção infraestrutural, de construção ou aquisição do equipamento relevante, no interior do edifício, em local de acesso público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos), em boas condições de manutenção, e antes do encerramento da operação. Uma vez preparado o ficheiro com a designação da candidatura e da entidade beneficiária, recomenda-se a produção em material autocolante (e.g., vinil) para contracolagem numa base de acrílico ou aço escovado (as condições de leitura sobre a parede ou fundo em causa devem ser acauteladas). O ficheiro, fornecido para impressão e produção que se encontra no website do "Centro 2020", destina-se a ser utilizado, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, design e comportamento gráfico dos seus elementos.

3 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

4 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

5 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Ensaios**

1 - Todos os equipamentos instalados em obra devem ser alvo de testes e ensaios especificados nas condições técnicas constantes dos seus projetos de execução e previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro. Os testes e ensaios devem ser efetuados na presença do diretor da fiscalização, sendo os resultados registados em listagem e entregue à fiscalização e ao projetista, para avaliação e aprovação.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

#### **Cláusula 18.ª**

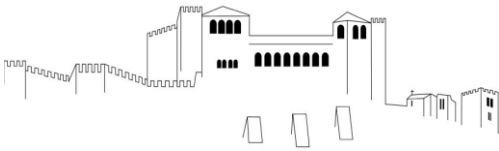
##### **Medições**

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [*apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra*] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

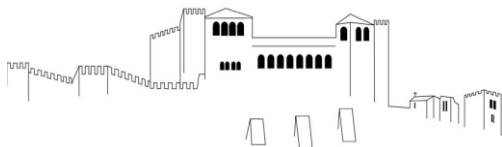
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Outros encargos do empreiteiro**

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento [*quando exigíveis*] e as despesas inerentes à celebração do contrato.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO

#### **Secção IV**

#### **Pessoal**

#### **Cláusula 22.ª**

#### **Obrigações gerais**

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### **Cláusula 23.º**

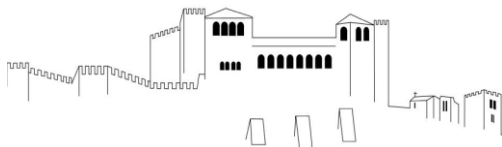
#### **Horário de trabalho**

- 1 - O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

#### **Cláusula 24.ª**

#### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, incluindo todos os documentos que constam no plano de segurança e saúde e do plano de sinalização temporária, quer em relação aos procedimentos de segurança relativos os trabalhos a executar, quer em relação aos documentos obrigatórios de todo o pessoal e equipamento em obra, exigidos por lei.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro deve apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Sinalização Temporária**

- 1 - O empreiteiro obriga-se a colocar na estrada, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais considerados necessários tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviária durante a realização de qualquer tipo de trabalho, em estrita obediência ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de Outubro, e às alterações introduzidas pelo DR n.º 41/2002 de 20 de Agosto e pelo DR n.º 13/2003 de 26 de junho.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a solicitar o apoio das autoridades de segurança pública sempre que a intervenção obrigue à circulação alternada em vias classificadas como vias distribuidoras principais e/ou Locais ou sempre que o elevado volume de tráfego o justifique.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

#### **Secção V**

##### **Trabalhos Preparatórios e Equipamentos**

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Trabalhos preparatórios e acessórios**

- 1 - O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.
- 2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, a montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Equipamentos**

- 1 - Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas; aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 2 - O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

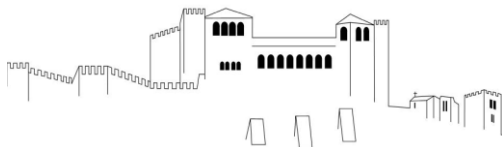
#### **Secção VI**

##### **Materiais e elementos de Construção**

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Características dos materiais e elementos de construção**

- 1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
- 2 - Sempre que o caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o empreiteiro proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

5 - O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Amostras Padrão**

1 - Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.

2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano Marcação Rodoviária.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Casos especiais**

1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.

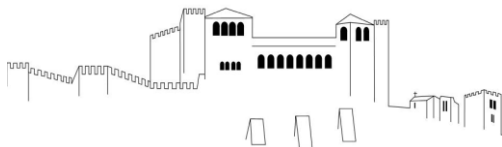
2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

3 - A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção**

1 - O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

4 - O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

5 - Os materiais e elementos de construção que possam ser contaminantes, deverão ser acondicionados provisoriamente em local impermeabilizado, confinado e devidamente identificado.

### **Capítulo III**

#### **Obrigações do dono da obra**

##### **Cláusula 32.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1 - Pela execução da obra e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de **€1.340.000,00 + IVA (um milhão trezentos e quarenta mil euros)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

##### **Cláusula 33.ª**

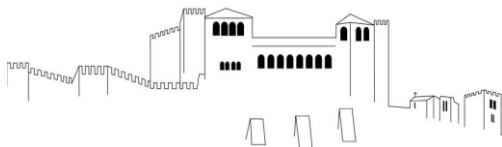
#### **Adiantamentos ao empreiteiro**

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados



## Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

### T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO

os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

(verificar a aplicação de fórmula de acordo com o n.º 6 do artigo 292º do CCP)

#### Cláusula 34.ª

##### Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco por cento) desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

#### Cláusula 35.ª

##### Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

#### Cláusula 36.ª

##### Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.

2 - A revisão de preços, para os capítulos I e VI obedece à seguinte fórmula: F09 – Arranjos Exteriores

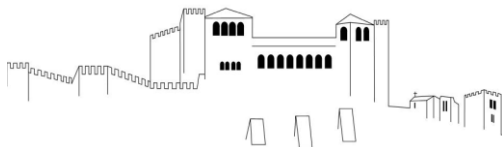
Sendo:

$$Ct = 0.31 \frac{S_t}{S^o} + 0.04 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.04 \frac{M_{06t}}{M_{06}^o} + 0.02 \frac{M_{18t}}{M_{18}^o} + 0.05 \frac{M_{20t}}{M_{20}^o} + 0.02 \frac{M_{22t}}{M_{22}^o} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M_{24}^o} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M_{32}^o} + 0.02 \frac{M_{42t}}{M_{42}^o} + 0.06 \frac{M_{43t}}{M_{43}^o} + 0.02 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.04 \frac{M_{47t}}{M_{47}^o} + 0.04 \frac{M_{48t}}{M_{48}^o} + 0.21 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

Para os capítulos II, III, IV e V, obedece à seguinte fórmula: F02 – edifícios administrativos

$$Ct = 0.36 \frac{S_t}{S^o} + 0.02 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.06 \frac{M_{06t}}{M_{06}^o} + 0.03 \frac{M_{09t}}{M_{09}^o} + 0.02 \frac{M_{10t}}{M_{10}^o} + 0.01 \frac{M_{18t}}{M_{18}^o} + 0.06 \frac{M_{20t}}{M_{20}^o} + 0.02 \frac{M_{23t}}{M_{23}^o} + 0.02 \frac{M_{24t}}{M_{24}^o} + 0.01 \frac{M_{25t}}{M_{25}^o} + 0.02 \frac{M_{26t}}{M_{26}^o} + 0.02 \frac{M_{29t}}{M_{29}^o} + 0.01 \frac{M_{31t}}{M_{31}^o} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M_{32}^o} + 0.04 \frac{M_{40t}}{M_{40}^o} + 0.03 \frac{M_{42t}}{M_{42}^o} + 0.04 \frac{M_{43t}}{M_{43}^o} + 0.01 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.05 \frac{M_{46t}}{M_{46}^o} + 0.01 \frac{M_{47t}}{M_{47}^o} + 0.04 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

Ct o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

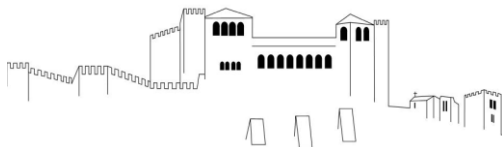
- St o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;
- So o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- Eo é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

*M03t, M06t, M09t, M10t, M18t, M20t, M22t, M23t, M24t, M25t, M26t, M29t, M31t, M32t, M40t, M42t, M43t, M45t, M46t, M47t, M48t*, são os índices dos custos dos materiais mais significativos, inertes, Ladrilhos e cantarias de calcário e granito, Produtos cerâmicos vermelhos, azulejos e mosaicos, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, vidro, madeiras de pinho, madeiras especiais ou exóticas, derivados de madeira, tintas para construção civil, membrana betuminosa, tubo de PVC, caixilharia em alumínio termolacado, Tubagem de aço e aparelhos para canalizações, Aço para betão armado, Perfilados pesados e ligeiros, Produtos para instalações eléctricas, Produtos pré-fabricados de betão, Produtos para ajardinamentos, respetivamente, incorporados ou não, em função do tipo de obra e relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

*M03o, M06o, M09o, M10o, M18o, M20o, M22o, M23o, M24o, M25o, M26o, M29o, M31o, M32o, M40o, M42o, M43o, M45o, M46o, M47o, M48o*, são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3 - [Apenas para o caso de a revisão ser feita na modalidade de garantia de custos pelo dono da obra:] A revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
- g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro,



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;

j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

#### **Secção V**

#### **Seguros**

#### **Cláusula 37.ª**

#### **Contratos de seguro**

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil válido, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.

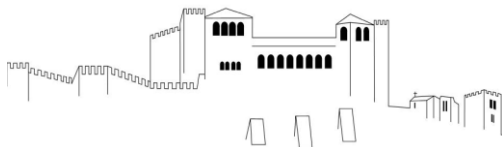
8 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

#### **Cláusula 38.ª**

#### **Outros sinistros**

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelo(s) subempreiteiro(s) se encontra(m) segurado(s).

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

#### **Cláusula 39.ª**

##### **Representação do empreiteiro**

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de engenharia técnico civil.

3 - À data da celebração do contrato, o empreiteiro deverá confirmar, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda comprovar a contratação de diretor de obra, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscreta pelo técnico designado assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

#### **Cláusula 40.ª**

##### **Representação do dono da obra**

1 - Durante a execução, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, designado por aquele, como gestor do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

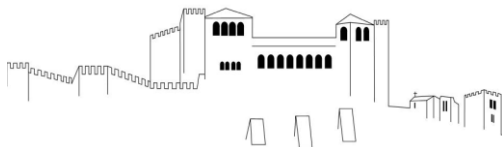
2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra, como gestor do contrato, que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

#### **Cláusula 41.ª**

##### **Livro de registo da obra**

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

2 - Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

#### **Capítulo V**

#### **Receção e liquidação da obra**

#### **Cláusula 42.ª**

#### **Receção provisória**

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### **Cláusula 43.ª**

#### **Prazo de garantia**

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais [de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos estruturais»];

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas [de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos não estruturais» ou «instalações técnicas»].

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis [de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis»].

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

#### **Cláusula 44.ª**

#### **Receção definitiva**

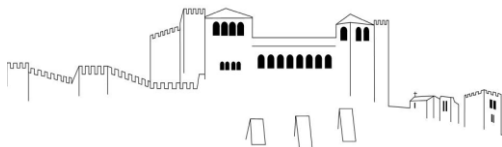
1 - No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

#### **Cláusula 45.ª**

##### **Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 43.ª seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução previstas nos números anteriores é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

#### **Capítulo VI**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 46.ª**

##### **Deveres de informação**

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

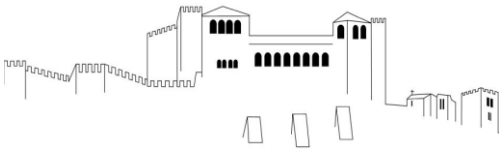
3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 47.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação pelo empreiteiro**

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos ns.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

5 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

7 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

#### **Cláusula 48.ª**

##### **Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro**

1 - O empreiteiro, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono de obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 - Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o dono de obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respectiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 - A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo empreiteiro adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.

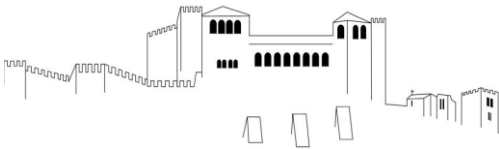
4 - A cessão da posição contratual opera por mero efeito do dono de obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 - Os direitos e obrigações do empreiteiro adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do acto referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele acto, sem que este a tal se possa opor.

6 - As obrigações assumidas pelo empreiteiro adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 4 da presente cláusula, apenas vinculam o empreiteiro adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.

7 - A caução e as garantias prestadas pelo empreiteiro adjudicatário cedente são objecto de redução na proporção do valor das prestações efectivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respectivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo dono de obra aos respectivos depositários ou emitentes.

8 - A posição contratual do empreiteiro adjudicatário cedente nos sub-contratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

#### **Cláusula 49.ª**

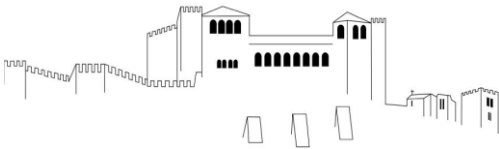
#### **Resolução do contrato pelo dono da obra**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos *[conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro]*:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por fato imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Departamento de Obras Municipais

#### **T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### **Cláusula 50.ª**

##### **Resolução do contrato pelo empreiteiro**

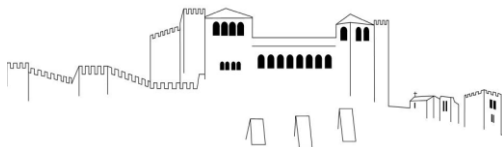
1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos [*conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra*]:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por fato não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação o consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou fatos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de fato imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

**T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

**Cláusula 51.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 52.ª**

**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

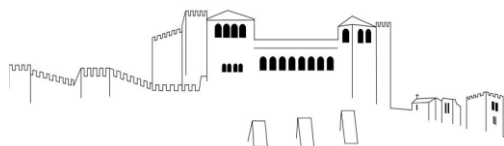
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 53.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

Departamento de Obras Municipais

---

**T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

---

## **ANEXOS**

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

**T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

## MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

### PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

 Câmara Municipal de Leiria <a href="http://www.cm-leiria.pt">www.cm-leiria.pt</a>	<b>MUNICÍPIO DE LEIRIA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	 2,00 M
 <b>ZONA DE OBRA</b>	 <b>Renovar Leiria</b>	
		
<b>EMPREITADA</b>		
<b>EMPREITEIRO</b>		
<b>ALVARÁ N.º</b>		
<b>PROJETISTA</b>		
<b>VALOR DA ADJUDICAÇÃO</b>	<b>+ iva</b>	
<b>PRAZO</b> _____ <b>DIAS</b>		
		
<b>ESTAMOS A CONSTRUIR O FUTURO</b> <b>LEIRIA</b>	<b>CML - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO</b>	
 1,50 METROS		



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

**T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

## PAINEL PUBLICITÁRIO

**CENTRO** 20  
20

PORTUGAL  
**2020**

ENTIDADE PROMOTORA |

DESIGNAÇÃO DO PROJETO |

OBJETIVO PRINCIPAL |

CUSTO TOTAL ELEGÍVEL |

APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EUROPEIA |

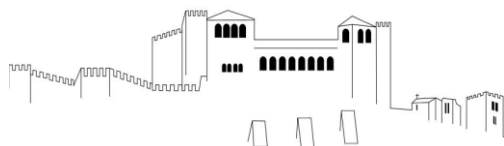
APOIO FINANCEIRO PÚBLICO NACIONAL |



**UNIÃO EUROPEIA**

Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

Nota: Modelo 2\_1000x1500mm PO Centro FEDER



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

**T-92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO**

## Cartaz Permanente

**CENTRO** **20**  
**20**

**PORTUGAL**  
**2020**

ENTIDADE PROMOTORA |

DESIGNAÇÃO DO PROJETO |

OBJETIVO PRINCIPAL |

 **UNIÃO EUROPEIA**  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

Nota: Modelo 3\_400x400mm PO Centro FEDER